



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, nesta Capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº 02265243-4**

**PARECER Nº 0914/2003**

**APROVADO EM: 08.09.2003**

## **I – RELATÓRIO**

Lindalva Bezerra Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, situada na Rua Veneza, 84, Messejana, CEP: 60871-600, nesta Capital, mediante Processo Nº 02265243-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola pertence à Rede Estadual de Ensino e foi reconhecida pelos Pareceres Nºs 439/1995 e 104/2001, deste Conselho.

O Processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Fotografias das instalações;
- Censo escolar 2000;
- Declaração de equipamentos;
- Mapa curricular;
- Relação do material didático;
- Relação dos professores com as devidas habilitações;
- Projeto político pedagógico;
- Projeto da sala de multimeios;
- Núcleo Gestor – nomeado pelo Governo do Estado.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que determina:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0914/2003

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José de Alencar, nesta Capital, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006.

O regimento apresenta aferição dos resultados através de notas. Por se tratar de Escola do Sistema Estadual, chamamos a atenção para os Pareceres Nºs 1014/98, 1114/98 e 1030/99, deste Conselho que normatizam o Projeto “Escola Viva-Organização do Ensino em Ciclos”, proposto pela Secretaria de Educação do Estado, dando essência a uma proposta de transformação da rotina atual da escola pública, visando uma aprendizagem inteligente, que propõe a participação da escola na mudança da sociedade.

Sabedores que somos dos desafios relacionados como o ensino e aprendizagem, encaminhamos a questão para que a Escola X SEDUC reflitam o espaço escolar, uma nova situação que se apresenta, tendo em vista muitas concepções teóricas e muitas práticas distintas do que significa avaliar.

Este Colegiado tem se pronunciado a respeito do papel da avaliação e sua importância para a aprendizagem, através de Pareceres (Nº 273 e 228/2002, da Relatora Marta Cordeiro Fernandes Vieira) que permitem a equipe de educadores a tomada de decisões acertadas para alcançar o ensino de qualidade para os nossos alunos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0914/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0914/2003  |
| SPU          | Nº | 02265243-4 |
| APROVADO EM: |    | 08.09.2003 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC